

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. Constitui objeto deste estudo a contratação de empresa para prestação de serviços de lavajato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança – Pá, suas Secretarias Municipais e Fundos.

1.2. Desta forma, a contratação de empresa para lavagem automotiva visa zelar pela conservação, higienização dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os passageiros que os utilizam.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Lavagem simples de moto. Especificação: lavagem geral e aplicação de pretinho nos pneus.	Unidade	3500
2	Lavagem simples de veículos pequenos. Especificação: lavagem, limpeza interna, externa e aplicação de pretinho nos pneus.	Unidade	3500
3	Lavagem completa de veículos pequenos. Especificação: lavagem geral, lavagem de motor, limpeza interna, de silicone na parte interna, polimento e aplicação de pretinho nos pneus.	Unidade	3450
4	Lavagem simples de veículos médios. Especificação: lavagem, limpeza interna, externa e aplicação de pretinho nos pneus.	Unidade	3400
5	Lavagem completa de veículos médios. Especificação: lavagem geral, lavagem do motor, limpeza interna, externa, higienização, polimento, silicone na parte interna e pretinho nos pneus.	Unidade	3800
6	Lavagem simples de veículos de grande porte. Especificação: lavagem, limpeza interna, externa e pretinho nos pneus.	Unidade	700
7	Lavagem completa de veículos de grande porte. Especificação: lavagem geral, lavagem do motor, limpeza interna, externa, higienização, pretinho nos pneus e silicone na parte interna.	Unidade	700
8	Lavagem simples de máquinas pesadas. Especificação: lavagem geral	Unidade	700

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1. Seggov, Gcm, Demutran, Semad, Sefin, Sinfra, Semma, Seplano, Semap, Secult, Sejul, Setur, Secom e Sader.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3.1. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI e XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prestação de serviços de lavagem automotiva tem natureza de serviços não contínuos, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta feita, os serviços possuem natureza não contínua.

4.3. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. DOS VEÍCULOS; (pequeno, médio porte e moto).

5.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem externa e interna de veículos de pequeno, médio porte e moto, lavar inclusive porta malas, chassis, tapetes e passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. (completa).

5.2. DOS VEÍCULOS; (grande porte e máquinas pesadas).

5.2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem externa e interna de veículos grande porte e máquinas pesadas, inclusive lavar chassis, tapetes e passar silicone no painel, e aspirador de pó. (completa).

5.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.3.1. Os serviços contratados devem ser executados em até 01 (um) dia útil após a solicitação da Secretaria.

5.3.2. O serviço deverá ser executado em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 10 (10) Km da sede Prefeitura Municipal, visando a economicidade com deslocamento dos veículos para execução do serviço.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, para a contratação de serviços para: higienização, limpeza e conservação de veículos automotores cujo critério de julgamento será a análise de orçamento com potenciais interessados mediante o menor preço por item.

6.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em serviços de lavagem automotiva, legalmente constituída, que satisfaça as exigências do termo de referência e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

6.3. A licitante deverá apresentar comprovação relativa à qualificação técnica, devendo demonstrar aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de no mínimo 01

6.4. (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado anualmente serviços similares de acordo com o objeto da presente licitação.

6.5. Para a prestação dos serviços de lavagem automotiva os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.

7.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato;

8.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.3. Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. A ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelece o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os contratos derivados da ata de registro de preços terão vigência a partir de sua assinatura pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do Parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento estará condicionado ao recebimento de relatório devidamente preenchido e assinado pelo gestor da Unidade e/ou Responsável pela Secretaria demandante, relatando a execução dos serviços, se satisfatórios ou não, e demais condições que forem necessárias.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços junto as Secretarias demandantes e o recebimento de relatório descrito no item 11.1.

10.3. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

10.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10.5. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como

Handwritten signature

10.6. liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11. DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES - AUMENTO E SUPRESSÃO:

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.2. Unilateralmente pela Administração;

11.3. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos postos de trabalho, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, durante a vigência do contrato.

11.6. A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.7. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

11.8. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciará, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

12.2. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os

13.1.6. preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.9. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

14. MATRIZ DE RISCO:

14.1. Não foram verificados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

15. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

15.1. A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Administração, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

15.2. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de lavagem automotiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação almejada refere-se ao processo anterior o valor total de R\$ 1.027,097,00 (hum milhão vinte e sete mil e noventa e sete reais) para o período de 12 (doze) meses.

16.2. Vislumbra-se que o valor médio é referente ao processo anterior deste objeto.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

17.1. A solução proposta é a realização de processo licitatório utilizando o Sistema de Registro de Preço para a contratação de serviços terceirizados para: lavagem automotiva de veículos pequenos, médios, grande porte e máquinas pesadas, destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Bragança - Pará.

17.2. Nesse sentido, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem automotiva de veículos. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de serviço terceirizado. As despesas para a contratação foram lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do Painel de Preços. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por Registro de Preços, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a

18.2. responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

18.3. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista de que, trata-se de Registro de Preço onde as contratações serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS:

19.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Bragança - Pá.

19.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

19.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

20.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

21.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

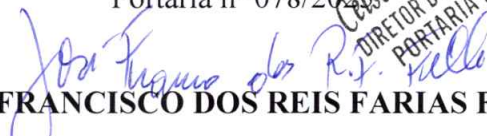
22.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, a equipe técnica entende pela viabilidade da contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado.

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO


CELSO LUIZ DA SILVA MELO

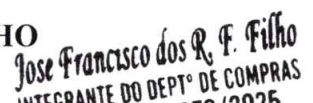
Diretor do Departamento de Compras

Portaria nº 078/2025


JOSE FRANCISCO DOS REIS FARIAS FILHO

Integrante do Departamento de Compras

Portaria nº 079/2025


Jose Francisco dos R. F. Filho
INTEGRANTE DO DEPTº DE COMPRAS
PORTARIA Nº 079/2025



BRAGANÇA
PREFEITURA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Aprovo,

Autoridade Competente

DANILO CÉSAR LIMA GARDUNHO

Secretário Municipal Especial de Gestão e Governança - SEGGOV
Decreto Municipal nº 001/2025

Bragança – Pá, 15 de julho de 2025.

MAPA DE RISCO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lava-jato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança – Pá, suas Secretarias Municipais e Fundos, através da: (Seggov, Gcm, Demutran, Semad, Sefin, Sinfra, Semma, Seplano, Semap, Secult, Sejul, Setur, Secom e Sader), pelo período de 12 (doze) meses,

1 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de lava-jato deva seguir.		Equipe de Planejamento

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação



Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal e Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal e Gestor do Contrato

2 - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS:

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	-
Risco 3	Risco 4	-

3 - GRAVIDADE NAS CONSEQUÊNCIAS:

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1 e 4, poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Bragança – Pá, 17 de julho de 2025.


CELSON LUIZ DA SILVA MELO
Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 078/2025
Celso Luiz da Silva Melo
DIRETOR DO DEPTº DE COMPRAS
PORTARIA Nº 078/2025

JUSTIFICATIVA DAS DEMANDAS

INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – PÁ, SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS, ATRAVÉS DA; (SEGGOV, GCM, DEMUTRAN, SEMAD, SEFIN, SINFRA, SEMMA, SEPLANO, SEMAP, SECULT, SEJUL, SETUR, SECOM E SADER).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA-JATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – PÁ, SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A Secretaria Municipal Especial de Gestão e Governança – SEGGOV, considerando as justificativas apresentadas nas solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública em dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

DA MOTIVAÇÃO:

Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a plausibilidade da consolidação das demandas das diversas Secretarias Municipais e Fundos da Administração Pública Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de lava-jato, pelo período de 12 (doze) meses.

A consolidação das demandas se justifica diante da necessidade comum e recorrente de manutenção da limpeza e conservação da frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal, bem como às suas Secretarias e Fundos. Trata-se de uma medida que visa assegurar melhores condições de uso dos veículos oficiais, prolongando sua vida útil, contribuindo para a preservação do patrimônio público e garantindo maior segurança e higiene aos servidores e usuários.

A unificação das solicitações em um único processo licitatório busca, ainda, otimizar os recursos públicos, reduzir custos operacionais e administrativos, padronizar os serviços

prestados e evitar a celebração de contratos distintos para o mesmo fim, o que poderia acarretar em fragmentação e ineficiência na gestão pública.

Portanto, a consolidação se mostra como medida técnica e economicamente viável, atendendo ao princípio da economicidade e da eficiência previstos na Administração Pública, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal, além de estar alinhada às diretrizes da boa gestão orçamentária e patrimonial.

A frota municipal é composta por veículos de pequeno, médio e grande porte, incluindo automóveis, utilitários, caminhões, motocicletas e máquinas pesadas, utilizados para atendimento direto à população e suporte logístico às atividades administrativas. A manutenção da limpeza desses veículos é essencial não apenas para a preservação do patrimônio público, mas também para a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

A consolidação das demandas em um único processo visa proporcionar ganhos significativos de escala, permitindo uma contratação mais vantajosa sob os aspectos econômico e operacional, conforme orienta o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Com isso, evitam-se múltiplos contratos descentralizados, que poderiam gerar onerosidade desnecessária, duplicidade de esforços administrativos e perda de controle sobre a execução contratual.

Além disso, a padronização dos serviços de lavagem — incluindo lavagem externa, interna, higienização e lavagem técnica para veículos pesados — possibilita melhor controle da qualidade, com critérios unificados de desempenho e fiscalização, o que fortalece a eficiência e a transparência da Administração Pública.

Importante destacar que esta medida também atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, promovendo uma gestão integrada e racional dos recursos públicos, de forma a garantir a manutenção adequada da frota em todas as unidades gestoras.

Assim, a consolidação das demandas demonstra-se técnica, administrativa e economicamente viável, garantindo benefícios concretos à gestão pública e à coletividade.


DANILO CÉSAR LIMA GARDUNHO

Secretário Municipal Especial Gestão e Governança – SEGGOV

Decreto Municipal nº 001/2025

Bragança – Pará, 18 de julho de 2025